



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Bento Freitas, nº 46, - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000
Telefone: (11) 3585-9700
- http://www.funasa.gov.br/

CONTRATO Nº 07/2021

Processo nº 25290.000228/2021-45

Unidade Gestora: 255025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO/SUEST-SP E A EMPRESA ACJS - SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991, regulamentada pelo Decreto nº 8.867, de 03/10/2016, que aprova o Estatuto da FUNASA, com Regimento Interno aprovado pela Portaria/MS nº 270, de 27/02/2014, por meio da Superintendência Estadual em São Paulo, com sede no município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0538-21, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO SOUZA CAMARGO**, Superintendente Estadual de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 4.668, de 05 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. nº 192, de 06 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 994.956.518-91, portador da Carteira de Identidade nº 9.725.693-6 expedida pela SSP-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ACJS - SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.948/0001-37, sediada na Rua Afonso Porto, 134 - Arthur Alvim - São Paulo - SP - CEP: 03567-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ROBERTO PEDROSO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.834.134-0, expedida pela SSP-SP, e CPF nº : 004.042.748-03, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25290.000228/2021-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, no prédio sede da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
01	3417	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desratização e dedetização no prédio sede da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo. Área Interna: 2.089,00 m2; Área Externa: 105,00 m2.	Aplicação	04	R

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 19/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. “O valor total do contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária = 10.122.0032.2000.0001
Programa de Trabalho Reduzido = PTRES = 172806
Plano Interno: ADMGMUSP
Fonte: 6153000000
Natureza de Despesas: 3390.39.78

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993..

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato desde que o valor total da contratação não exceda o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

São Paulo, 19/07/2021

Pela Funasa

Pela Empresa

RONALDO SOUZA CAMARGO

Superintendente Estadual

JOÃO ROBERTO PEDROSO

Diretor

CPF: 004.042.748-03 RG9.834.134-0



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Camargo, Superintendente Estadual de São Paulo**, em 19/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO PEDROSO, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3031208** e o código CRC **9EAC89AE**.